

TC 004.900/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Tarumirim/MG.

Responsável: João Correia da Silveira (CPF 207.068.636-15).

Interessada: Fundação Nacional de Saúde – Funasa (CPNJ 26.989.350/0001-16).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra João Correia da Silveira, ex-prefeito de Tarumirim/MG, em decorrência da não consecução dos objetivos do convênio 1.710/2001, cuja finalidade era a execução de sistema de abastecimento de água.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – Secex/MG, após a realização de diligência ao Banco do Brasil, a fim de obter documentos referentes à conta bancária de movimentação dos recursos do ajuste, propôs, em essência, arquivar o processo pela alegada ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

3. O Ministério Público junto ao Tribunal – MPTCU, entretanto, divergiu da proposta e sugeriu a citação do ex-prefeito e da empresa contratada (Linea Construções e Equipamentos Ltda.) para apresentarem alegações de defesa sobre as irregularidades identificadas no feito.

4. Não obstante as ponderações da unidade técnica a respeito da execução parcial e das dificuldades para mensurar a parte não feita da obra e garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, penso que, no presente caso, assiste razão ao MPTCU, por ter sido demonstrado, em especial, que:

a) o relatório de visita técnica final da Funasa (peça 2, p. 5/39), de agosto de 2008, constatou a não consecução integral dos objetivos do convênio, em face: (i) do descumprimento das especificações técnicas, da má qualidade, da não conclusão dos serviços e, ainda, da falta de fiscalização pela administração municipal sobre a execução da obra; e (ii) da ausência de benefício satisfatório para a população local, mesmo com os reparos efetuados pelo prefeito sucessor com recursos do município;

b) o ex-prefeito tinha conhecimento da apuração das irregularidades desde 2009, ocasião em que apresentou defesa perante a Funasa (peça 2, p. 147/51); e

c) não há dez anos desde a ocorrência das irregularidades, o que favorece a citação da empresa responsável pela obra.

5. Além disso, devo observar que:

a) o laudo de avaliação, assinado por engenheira civil, que atestou, em 2004, a execução das obras (peça 1, p. 318/20) não pode se sobrepor ao relatório de fiscalização da Funasa, até porque, ao que tudo indica, a subscritora era profissional credenciada pela municipalidade (peça 1, p. 331);

b) apesar de a Controladoria-Geral da União ter indicado que o projeto inicial não previa a distribuição domiciliar e poderia comprometer o atingimento dos objetivos do ajuste, houve alteração desse projeto, com previsão de construção de rede de distribuição e ramais domiciliares, conforme documentos inseridos na peça 1, p. 29/32 e 143/211; e

c) existem, ainda, indicativos da realização de serviços após o fim da vigência do convênio (3/10/2004), consoante documentos inseridos, por exemplo, na peça 1, p. 343 e 351, e na peça 14, p. 5 e 17.



6. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à Secex/MG, a fim de que:
- a) realize a citação de João Correia da Silveira, ex-prefeito de Tarumirim/MG, em solidariedade com a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda., pela integralidade dos recursos repassados, nos termos propostos no parecer do MPTCU e com o acréscimo da irregularidade indicada na alínea “c” do item precedente; e
 - b) envie aos destinatários da citação cópia do relatório de visita técnica final (peça 2, p. 5/39) e do parecer financeiro 247/2008 (peça 2, p. 51/3), da Funasa, bem como do parecer do MPTCU (peça 18) e desde despacho, como subsídio para as defesas.

TCU, Gabinete, em 9 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora